DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, CAU/GO, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, CAU/GO, em sua primeira sessão ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e,

Considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 02/2011 do CAU/BR, bem como o art. 22, alínea "o" do Regimento Interno do CAU/GO,

DELIBERA:

Art. 1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, CAU/GO fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que estiverem à seu serviço, observados os termos desta Deliberação.

Art. 2º. Consideram-se pessoas a serviço do CAU/GO seu presidente, seu vice-presidente, seus conselheiros estaduais, seus servidores, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/GO e para a qual tenha sido formalmente designado.

Art. 3º. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário, fluvial ou a combinação destes.

Art. 4º. As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento local no destino sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio e município da pessoa a serviço.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º, as pessoas a serviço do CAU/GO terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária nos seguintes casos:

I) nos afastamentos em que não haja pernoite;

II) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/GO.

Art. 6º. Para viagens em outros Estados da Federação e Distrito Federal é fixado o valor da diária em R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 7º. Para viagens dentro do próprio Estado de Goiás é fixado o valor da diária em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º. Quando da opção de deslocamento para a realização da viagem por meio de veículo próprio, a pessoa a serviço terá direito a uma ajuda de custo equivalente a R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro de deslocamento, visando cobrir despesas de combustível, manutenção e desgaste do veículo.

Parágrafo único. Em se tratando de veículo cedido pelo próprio CAU/GO, a Presidência baixará normas específicas sobre o assunto.

Art. 9º. Os valores das diárias serão revistas, anualmente, pelo CAU/GO.

Art. 10. O presidente do CAU/GO poderá baixar outras normas específicas sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito deste Conselho Estadual.

Art. 11. O presidente do CAU/GO poderá praticar atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais, ou ainda, contratação de empresa especializada para a locação de veículos, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 31 de janeiro de 2012

Arquiteto e Urbanista John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO